



JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Aquisição de brinquedos educativos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de PORTO DE MOZ - PA:

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes á contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A modalidade de licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos. Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:

- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;
- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;
- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Porto de Moz
União Força e trabalho



processo licitatório lisura em seu procedimento;

f) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista que toda sua distribuição é realizada via rádio, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, principalmente nesse período de inverno, no qual o clima é bastante variante, ocasionando constatare queda na distribuição do sinal de internet, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e consequentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o **acesso** e a permanência à escola.

Considerando ainda o Art. 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Porto de Moz
União Força e trabalho



§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

Vale referir que o aprendizado acontece durante toda a vida, mas a primeira infância é um período essencial para o desenvolvimento do ser humano. Por isso, nessa fase, é necessário receber estímulos como os proporcionados pelos **brinquedos educativos**. Apesar de estarmos em um mundo cada vez mais tecnológico, eles continuam sendo primordiais para ajudar as crianças a trabalhar habilidades como coordenação motora, raciocínio e identificação de formas, cores e sons. Por esses e outros motivos, devem ser oferecidos para os pequenos fomentando diversos aspectos cognitivos e motores dos pequenos.

Toda criança deve ter o direito de brincar, por isso essa atividade tem sempre que ser pensada para objetivar o desenvolvimento. Esses brinquedos auxiliam na construção ou criação de algo externo, como também a construção de si mesma. Para a construção interna, a criança precisa de esforço, trabalho e atividade. Dessa forma, quanto mais estimulante for o brinquedo, mais interessante será para a criança. Os **brinquedos educativos** trabalham a cognição, ou seja, permitem que a criança descubra como as coisas funcionam, como se influenciam, de que maneira o corpo trabalha e como ela pode utilizá-lo para explorar o mundo. Também estimulam os órgãos responsáveis pelo sistema sensorial da criança. Esse é o caso de identificar os sons, sentir a diferença entre quente e frio, da textura dos objetos e até mesmo alimentos, além do modo como utiliza o corpo para cumprir ações. As habilidades motoras também são desenvolvidas pelos **brinquedos educativos**, uma vez que a criança precisa dominar seus movimentos para utilizar esses objetos. É o que acontece ao encaixar blocos e peças, por exemplo.

Considerando que tal aquisição é necessária para suprir as necessidades de brinquedos educativos pedagógicos, pela Secretaria Municipal de Educação, para disponibilizar as crianças da educação infantil melhores condições de ensino, visando melhorar o processo da ensino aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações vivenciadas no cotidiano, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem ainda, sentidos sobre a natureza e a sociedade. Em assim sendo, esta solicitação se faz necessária para suprir a demanda de atividades educativas com a utilização de brinquedos educativos pedagógicos, no âmbito escolar, pois, as brincadeiras e as interações sociais entre as crianças, são consideradas fundamentais no processo da formação, pela qual a criança toma decisões, expressa seus sentimentos e valores.

Porto de Moz/PA, 11 de outubro de 2021.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz